



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2017.

“Autoriza a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica - SMAIS”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de vagas do Quadro Geral do Município, nos cargos a seguir discriminados:

- I- Educador Social – 06 vagas;
- II- Auxiliar de Educador Social – 12 vagas.

Art. 2º – A contratação de que trata o artigo anterior terá prazo determinado de 180 dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período, caso não haja realização de concurso público para preenchimento do cargo especificado.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da secretaria municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

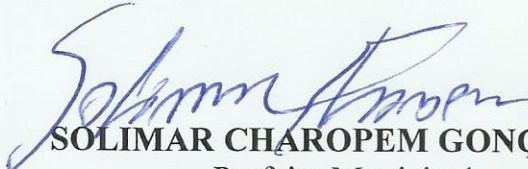
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***“Autoriza a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica - SMAIS”.***

Justifica-se o presente, tendo em vista a necessidade de suprir o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, e compor o quadro da Secretaria de Municipal Assistência e Inclusão Social, sendo que, para o Serviço de Acolhimento, tendo em vista o acordo firmado nos Autos da Ação Civil Pública nº 025/514.0000436-1, notadamente nas Atas de Audiências datadas de 14/02/17, 24/04/17 e 20/06/17, tendo o município se comprometido em abrir a Casa de Acolhimento no final de julho do corrente ano.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 03 de julho de 2017.


SOLIMAR CHAROPEM GONÇALVES
Prefeito Municipal